

EMENDA Nº , DE 2014 – CAE

(Ao PLS nº 3, de 2007 – Substitutivo)

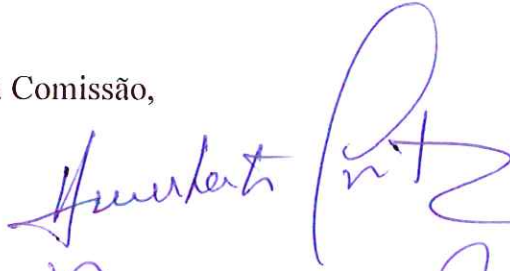
Suprima-se no art. 88 do Substitutivo ao PLS nº 3, de 2007, a expressão “e apresentem certificado de registro junto à respectiva entidade nacional de representação do sistema cooperativista”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Substitutivo do PLS nº 3, de 2007, pretende suprimir a exigência de que as cooperativas que pretendam participar de procedimentos de licitação pública tenham que apresentar certificado de registro junto à respectiva entidade nacional de representação.

Entende-se que o dispositivo viola o princípio da ampla liberdade de associação, uma vez que não possível exigir “registro” perante particular.

Sala da Comissão,


Humberto
De: Barroso